

# A SOCIEDADE E O ESTADO CAPITALISTA SEGUNDO GUILLERMO O'DONNELL

Moacir Hetzel

*Professor da UNIJUÍ e  
Mestrando em Direito na PUC - RJ*

## INTRODUÇÃO

Faço aqui um estudo do texto “Anotações Para Uma Teoria do Estado”, de Guillermo O’Donnell. Este trabalha a separação entre o Estado e a sociedade, bem como insere uma discussão sobre o papel do Direito nesta relação.

O texto é uma análise que repensa a concepção dos Estados capitalistas ou, então, dos Estados burocrático-autoritários e que aponta as características comuns dos mesmos. Detém-se em grande parte na conjunção problemática entre sociedade e Estado. Há uma ressalva do autor no sentido de que não se trata de uma teoria completa e sim de algumas anotações que até podem conduzir a uma teoria do Estado.

## A SOCIEDADE E O ESTADO CAPITALISTA

O Estado deve ser colocado como fazendo parte da dominação, esta entendida como “a capacidade atual e potencial de impor regularmente a vontade sobre outros” a partir da supremacia do controle sobre os meios de coerção física. Ele é o componente político da dominação e está territorialmente delimitado. Portanto é uma parte de algo mais abrangente, que é a dominação.

A dominação é relacional e assimétrica. A primeira característica significa que ela ocorre a partir do relacionamento entre sujeitos sociais, sendo os mais típicos os capitalistas, os trabalhadores e as instituições estatais. Não entra em questão aqui o relacionamento entre indivíduos. A segunda característica é uma decorrência do controle diferenciado dos recursos de dominação, entre os quais os mais importantes são os meios de coerção física, os recursos econômicos, os recursos de informação e os recursos ideológicos. Estes últimos são os mais eficientes pelo fato de imporem a dominação sem que esta seja percebida. O recurso da coerção física é o mais custoso, justamente por desmascarar a dominação, além de pressupor que o recurso ideológico fracassou. Qualquer dos recursos dão ao seu controlador o poder de sanção sobre os controlados. A dominação opera através do Estado, ou então, através do político, e caracteriza-se pela supremacia da coerção física num território delimitado que se afirma perante a exclusão de outros territórios.

O fato do controle dos recursos de dominação ser diferenciado é uma consequência da forma como ocorre o acesso a eles. Este por sua vez é determinado principalmente pelas classes sociais que refletem a articulação desigual da sociedade. Estas são "posições na estrutura social determinadas por modalidades comuns de exercício do trabalho de criação e apropriação do valor".

As classes sociais surgem no processo de produção e apropriação dos valores criados a partir do trabalho, no qual ocorre dominação de capitalistas sobre trabalhadores assalariados, resultando numa relação contraditória e desigual. Embora esta seja uma relação que possa parecer exclusivamente econômica, ela é também ideológica e política. É ideológica porque fica encoberto o conflito entre capitalistas e trabalhadores que é respaldado em último caso pelo Estado, mesmo que transpareça ser uma relação apenas privada.

Aqui já estão presentes algumas consequências resultantes da separação entre o Estado e a sociedade e entre o público e o privado, necessária para mascarar a atuação do Estado como garantidor da dominação na sociedade capitalista que se opera sobre a classe trabalhadora.

O Estado atua como fiador das relações sociais, bem como realiza investimentos para dar conta das necessidades sociais, o que é feito através das instituições públicas e do Direito.

Para detalhar o parágrafo anterior é preciso compreender que a existência da figura do Estado está intimamente ligada com o surgimento do capitalismo.

Mesmo que seja verdadeira a afirmação de que cronologicamente ele tenha nascido no período considerado como feudalista, são mais verdadeiros ainda os fatos de que nasceu na fase terminal do mesmo e com o apoio da burguesia emergente, bem como sua consolidação nos moldes como o conhecemos nos dias de hoje só ocorreu após a derribada das monarquias absolutistas, portanto após a burguesia ter assumido o comando também político dos antigos Estados absolutistas.

Os Estados trouxeram em seu bojo um discurso legitimador fundado na liberdade e na igualdade entre todos. Assim sendo, e para serem coerentes com o discurso, os capitalistas, ao contrário dos senhores feudais, tiveram que abrir mão da coação, embora permanecessem com o controle econômico e com grande parte do controle ideológico e de informações.

Desta forma é que a coação passa para o Estado, que aparece como uma figura exterior às relações sociais, atuando como fiador das relações sociais e não como fiador de um ou outro sujeito social, o que explica por sua vez o fato de que ele pode manifestar-se de maneira "hostil" em relação aos capitalistas. Porém isto nada mais é do que estabelecer freios à exploração excessiva, sob pena de pôr em cheque a reprodução da força de trabalho, ou estabelecer freios à acumulação excessiva, sob pena de eliminação de uma boa parte dos capitalistas. Ele atua como "limite negativo das consequências socialmente negativas de sua reprodução". No papel de fiador, o Estado termina por articular e organizar a sociedade.

A existência do Estado, além de exercer a coação, permite que os capitalistas não se preocupem com investimentos em condições sociais e fiquem liberdados para investir naquilo que traga um retorno mais imediato na acumulação de capital. Podemos dizer que estas obras sociais também são ambíguas, pois, se aparentemente são o resultado das preocupações do Estado com as condições de vida dos não capitalistas, são em verdade garantidoras da reprodução do sistema de classes sociais diferenciadas.

Como o Estado é um ente abstrato, é necessário que ele se objetive para agir concretamente. Isto é feito através das instituições estatais e do direito. E através daquelas que o Estado atua como fiador aparentemente externo e *a posteriori* das relações entre capitalistas e trabalhadores. No entanto, sendo fiador de relações tipicamente capitalistas, as instituições estatais são garantidoras, em última análise, dos interesses dos capitalistas. Assim a proteção do trabalhador pertencente o capitalista é uma forma de repô-lo na condição de subordinado.

Estas instituições são um fetiche, ou seja, são uma criação dos homens, sendo que após criadas autonomizam-se em relação à consciência daqueles e com isto ganham poder. Elas emanam de uma relação contraditória, ao mesmo tempo que a occultam. O Estado capitalista também é um fetiche quando aparece desligado de sua inserção na sociedade.

O dia-a-dia destas instituições estatais termina por reproduzir as relações sociais capitalistas. A forma delas atuarem é através das rotinas e das respostas a situações avaliadas como crise, e que são desempenhadas por funcionários públicos que aparentemente são agentes de um interesse geral.

As rotinas da administração, juntamente com as atividades diárias do direito, que destacaremos mais adiante, são permeadas por inúmeras decisões que não fazem outra coisa a não ser a reprodução de decisões anteriores, e assim perpetuam o sistema que já existia. "... a 'Penélope' burocrática re-empreende diariamente um tecido que é a imagem e semelhança do de ontem."

A reprodução da sociedade capitalista também ocorre por intermédio das respostas às crises. Não existe um *a priori* que defina determinada situação como crise. Ela é avaliada como crise a partir de um determinado referencial que, no caso de uma sociedade capitalista, são as relações sociais de produção. Desta forma a exploração dos trabalhadores pelos capitalistas, que ocorre na produção de todas as mercadorias elaboradas a partir da mão-de-obra contratada, não é considerado como crise, mas uma greve numa determinada empresa pode ser considerada como crise. Um importante elemento para caracterizar determinado acontecimento como crise é a capacidade dos prejudicados de serem ouvidos, o que permite que, em raros momentos e normalmente por pouco tempo, os trabalhadores consigam, através de mobilizações, estabelecer determinado fato como crise, mas em seguida normalmente ouvem-se com mais intensidade as vozes da "crise" da ordem e da normalidade "pública" advindas dos capitalistas.

Mesmo que as atividades do dia-a-dia destas instituições terminem por reproduzir as relações sociais capitalistas, elas não são portadoras de uma racionalidade superior a ponto de saber com antecedência quais as medidas que devem ser tomadas para manter o sistema. Ocorre que estas instituições são ocupadas por seres humanos que, por maiores que sejam seus conhecimentos, estes sempre são parciais, o que determina que a racionalidade das instituições também seja limitada. Além disso os problemas apresentados perante as instituições são muitos, o que também põe em xeque a racionalidade superior. Para fazer frente às demandas, as instituições vão especializando-se, o que faz com que cresçam também as instâncias de comando e coordenação para tentar criar uma articulação mínima entre as instituições.

"... Este fracionamento é afim ao fracionamento da sociedade. (...) o mapa (...) das instituições estatais em cada caso histórico é o mapa das suturas das áreas que as contradições subjacentes romperam em sua superfície..."

A existência de um grande número de problemas, comparado com as limitações do processamento dos mesmos pelas instituições estatais, exige que alguém deva colocar ou deixar de fora da agenda os problemas que interessam. O resultado é uma luta contínua e complexa entre aqueles que pretendem ver seus problemas incluídos na agenda. O Estado é, assim, uma relação de força. Aqui é importante lembrar que Marx escreveu, apropriadamente para sua época, que o Estado era o comitê de assuntos de administração da burguesia. Este foi um discurso que tornou-se anacrônico no momento em que os proletários começaram a ter participação no Estado através da possibilidade de elegerem-se, razão pela qual a luta de classes transferiu-se para o interior do Estado. Isto foi percebido por Engels.

Mesmo que exista o fracionamento das instituições estatais e uma racionalidade limitada de seus agentes, determinando assim um Estado não portador de uma racionalidade superior, o que seria manifestado através de suas instituições, o fundamental é que a filtragem e o tratamento habitual dos problemas resulta na ratificação da sociedade capitalista. Portanto há uma cumplicidade estrutural do Estado.

"O Estado objetivado nas instituições apoia e organiza a reprodução da sociedade *quo* capitalista, através do caos aparente das decisões e abstrações, as quais, enquadradas por uma racionalidade estrita, pressupõem tacitamente, e ratificam praticamente, a textura profunda dessa sociedade".

Assim como as instituições estatais, o direito é outra forma de objetivação do Estado. É através dele que os princípios da igualdade e da liberdade, que acompanham o capitalismo desde sua origem, aparecem para ser aplicados às relações sociais. No entanto não se trata de qualquer igualdade e de qualquer liberdade. Elas são delimitadas pelo direito. A igualdade é apenas formal, já que mesmo que garanta o mesmo tratamento independentemente da classe social, cor,

religião ou sexo, a prática real é profundamente desigual. Assim, formalmente existe uma igualdade no momento de um contrato de trabalho, mas de fato existe uma profunda desigualdade de poder que é ignorada perante o direito. Este apêndice em consideração que capitalista e trabalhador são iguais perante a moeda é a mercadoria negociada no referido contrato.

A liberdade também é limitada apenas àquilo que não conduza a uma situação de “crise”, bem como ela é aparente, pois mesmo que os trabalhadores (ao contrário dos escravos e servos) sejam livres para vender ou não seu trabalho há de fato uma coação, pois esta é a única forma de sobreviverem. Além disto, o direito contempla apenas relações entre pessoas (físicas ou jurídicas), e não entre classes sociais. Caso contemplasse estas últimas, nem a liberdade aparente, antes mencionada, seria possível, tendo em vista que seria inviável garantir o acesso de todos os trabalhadores ao mercado de trabalho em razão de não existirem empregos suficientes.

Da mesma forma existe uma liberdade de circulação que é dada indiscriminadamente a todos os indivíduos; no entanto, também ela é aparente, porque nem todos têm, por exemplo, condições de viajar, à semelhança do que pode fazer o segmento social mais rico da sociedade.

O direito exerce um papel de codificação da dominação ao consagrar a liberdade aparente, a igualdade formal, a propriedade privada dos meios de produção e a consequente exploração do trabalho, ao determinar a forma de contratar e assim por diante.

“Este direito é a cristalização mais formalizada da contribuição do Estado à sociedade *quo capitalista*” porque, além de criar um sujeito social descarnado, ensina previamente às partes os limites de seus direitos e deveres, evitando, assim, a necessidade constante da fiança coercitiva do Estado, que poderia vir a desmascará-lo.

Ao regular as relações sociais; o direito assume o papel de tecido organizador da sociedade, bem como, em função da maneira pela qual regula, o organizador da dominação.

O direito é portador de inúmeras ambigüidades porque é uma parte objetivada do Estado que é inherentemente contraditório, e este é assim por ser uma parte analítica de uma relação social desigual geradora de exploração, como já frisamos anteriormente.

É exatamente neste ponto que se abre um espaço para quem atua profissionalmente com o Direito, que possui consciência do papel que este desempenha na reprodução do tipo de sociedade que estamos analisando, mas que pretende mudar esta mesma.

A natureza ambígua do direito, manifestada concretamente através dos textos legais, doutrinas e jurisprudências, pode ser utilizada para beneficiar as classes dominadas. É o caso de sentenças judiciais que, por exemplo, baseadas no direito à vida, garantido constitucionalmente, decidam em favor dos sem-terra e sem-teto, relegando, assim, o direito de propriedade a um segundo plano.

É claro que não será exclusivamente com o Direito que se promoverão profundas mudanças sociais e muito menos revoluções sociais, no entanto ele pode contribuir com processos desta natureza, na medida em que garanta condições mínimas de sobrevivência para o confronto com os interesses das classes dominantes. É o caso de decisões favoráveis aos trabalhadores na área trabalhista. A garantia das liberdades públicas ou dos direitos individuais também ajuda no mesmo sentido. A pressão para mudanças nos textos legais em favor de segmentos sociais menos privilegiados é outra frente possível de atuação. Este é o caso típico do direito tributário, que pode auxiliar na distribuição de renda em sociedades altamente desiguais, como é o caso da brasileira, por intermédio de tributos diretos, progressivos para rendas mais altas, do imposto de renda negativo, da extrafiscalidade ou parafiscalidade, por exemplo.

Enfim, são várias possibilidades que implicam um novo conceito de justiça. É a justiça dos dominados contra a justiça dos denominadores, como acentua Roberto de Aguiar. O movimento criado em torno do chamado direito alternativo caminha nesta linha e está conseguindo ampliar espaços junto ao meio acadêmico, Ministério Público, advogados, partidos políticos e organizações sociais, que são diferentes tipos de agentes que podem interferir na forma de ser do direito.

Estas contradições, das quais o direito é portador, levam as relações sociais capitalistas a necessitar de uma mediação entre o Estado e a sociedade.

A relação contraditória existente nas relações sociais capitalistas exige a presença de um Estado para que a coerção deste pareça como sendo descolada daquelas, que, por sua vez, pareçam como meramente econômicas. Só assim são possíveis as relações capitalistas de produção, que são firmadas com base nos princípios da liberdade de contratar e da igualdade entre os contratantes, respeitando-

dadas pelo poder coercitivo do Estado. Entretanto, esta separação entre o Estado e a sociedade ou entre o público e o privado não pode fazer com que cada uma destas instâncias permaneça isolada uma da outra, sob pena de tornar de fato um corte que deve ser apenas aparente. Portanto, há necessidade de uma mediação entre os dois âmbitos, mas que deve ser feito de forma a não revelar a dominação exercida através das instituições estatais. Estas devem continuar com a fachada de defensores do interesse mais geral.

Para não explicitar a dominação é necessário legitimar e justificar a coação, bem como fundamentar o dever político de obediência da “ordem”. É necessário que fique claro de quem o Estado retira o poder e em favor de quem ele o exerce, ou seja, respectivamente, seu fundamento, e seu referencial. O Estado capitalista não pode servir de referencial e fundamento, tendo em vista que nasceu com o discurso de que não é um poder absoluto, e sim vinculado com os princípios liberais igualitários. Também não pode ser a sociedade, já que esta não é uma unidade em razão de ser repartida em classes sociais com interesses diferentes, o que necessariamente implicaria a escolha de uma delas e, assim, revelaria a dominação.

O caminho para resolver este impasse são as figuras da cidadania, que passa a ser vista como o fundamento do Estado, e da nação, que passa a ser vista como o referencial do mesmo. Ambas são relacionadas com o nível público, condendo assim o seu vínculo com o privado.

Da primeira resulta que todos os sujeitos são iguais dentro do território do Estado. É a igualdade para constituir o poder político, da mesma forma que a liberdade de contratar a igualdade perante a moeda e o contrato. No entanto são igualdades abstratas pois possuem um vício de origem, ou seja, a desigualdade e a não liberdade de fato nas relações de produção capitalistas.

Como o cidadão é abstrato, ele não pode receber benefícios concretos, o que termina por torná-lo um perpetuador da dominação.

A nação se autocaracteriza como defensora dos interesses coletivos postos em um determinado território. Ela é a expressão de um “nós” que se consolida como tal pela diferença em relação aos que estão excluídos do território no qual existe o “nós”. Portanto, reconhece as diferenças que existem entre o seu território e os demais, mas ignora as diferenças que existem dentro de seu território.

A idéia de nação permite que continue existindo o âmbito privado, pois sendo este o espaço das diferenças, ele não faz parte do interesse coletivo. Assim sendo, ela também perpetua as relações de produção capitalistas.

Ao contrário do cidadão, a nação é concreta, agindo ou omitindo-se por intermédio das instituições estatais com o discurso de sempre atuar em favor dos interesses gerais. É aqui que se encontra a origem da pretensão de racionalidade das instituições estatais.

A nação é o referencial do Estado, ou seja, este parece atuar para a nação, e não de e para a sociedade, como de fato acontece, já que o Estado é a fachada da sociedade.

A categoria povo é outra que também media a relação entre Estado e sociedade, servindo tanto de referencial como de fundamento, mas o faz de modo ambíguo porque revela parte da relação desigual da sociedade.

O povo é uma categoria mais abrangente do que a de cidadão, pois engloba mais de um indivíduo, mas é menos abrangente que a de nação por não atingir todos aqueles que se encontram no interior de seus limites territoriais. É formado pelas pessoas comuns, pelos pobres, pelos desprivilegiados ao serem reconhecidos. A categoria povo é encontrada mais comumente na América Latina em função da cidadania ser fraca. Ela surge inspirada em grande parte no discurso igualitário e imparcial do Estado.

Sua ambigüidade revela-se quando, embora procure ser instância supra classes sociais, não consegue beneficiar todos porque os segmentos sociais mais ricos não fazem parte de seu âmbito, justamente por possuirem relações contraditórias com os que fazem parte do povo.

No entanto, nem sempre a ambigüidade é revelada porque muitas das demandas até podem ser parcialmente atendidas, demonstrando falsamente que o Estado está defendendo o povo, o que traz como consequência a ratificação da reprodução dos que fazem parte dele como classes subordinadas. É o que conhecemos por Estado populista.

Não é obrigatória a existência de uma mediação entre Estado e sociedade, porém a não existência implica o fato daquele não conseguir devolver a esta suas contradições. Resultado: o Estado “autoritário” mostra-se antes capitalista que nacional, popular ou de cidadãos.

## CONCLUSÃO

Guillermo O'Donnell consegue trabalhar de forma sintética em seu texto o desmascaramento do Estado capitalista a partir de uma complexa relação de variáveis.

Por um lado, demonstra como a sociedade está organizada de fato, ou seja, a partir de relações sociais contraditórias, por serem desiguais e, portanto, de dominação das classes capitalistas sobre as trabalhadoras. Por outro lado, mostra o discurso utilizado para legitimar instituições e, consequentemente, perpetuar as relações sociais de exploração.

O Direito juntamente com as instituições sociais são partes fundamentais desta máscara pelo fato de que através de ambos é que o Estado atua. Baseado num discurso de defensor dos interesses gerais, na prática, significa a defesa dos interesses de uns em detrimento dos interesses dos outros. Esta máscara somente se sustenta a partir da forma pela qual se dá a mediação entre Estado e sociedade, o que é feito principalmente através das categorias da nação e do cidadão, mas também da de povo.

O autor nos fornece uma pista para utilizarmos o direito como instrumento de mudança social. Como há uma ambigüidade entre o discurso e a prática nas sociedades capitalistas, ela também se manifesta no direito, o que deixa em aberto a possibilidade de usarmos o mesmo discurso, mas invertendo a prática deste direito em favor das classes sociais que estão em posição desigual nas relações sociais, ao contrário do que historicamente vem ocorrendo. É uma tarefa árdua que possivelmente tenha como uma de suas principais dificuldades a existência de uma estrutura de instituições jurídicas viciada. Por outro lado, também podemos partir das colocações do autor para desenvolver a questão de que o direito apresenta limites nesta sua possibilidade de inversão de sua prática e que somente poderão ser transpostos em outro tipo de relações de produção, diferente das do tipo capitalista.

Outro aspecto importante demonstrado pelo autor é a possibilidade de continuarmos usando o marxismo como referencial teórico para entendermos a realidade. Não um uso ortodoxo, porque poderia ser anacrônico, reproduzidor de teses desmentidas pela história ou revelador da crença na possibilidade da verdade absoluta.

Também existem alguns elementos mal resolvidos pelo texto. Um primeiro é o caso do "nós", que aparentemente vem sendo ameaçado pelo neoliberalismo a partir do momento que, através dele, o Estado começa a reconhecer que não pode atender a todos, principalmente as parcelas miseráveis da sociedade. Isto significa dizer que o Estado não defenderá mais os interesses gerais de todos os que se encontram dentro de seu território. Talvez o novo discurso tente demonstrar que isto é normal ou talvez nem venha a existir um discurso legitimador e sim a mera força, o que também não deixa de ser problemático, como O'Donnell frisa no seu artigo.

Outro problema é a ideia de nação, que vem perdendo sua força nas últimas décadas como resultado da intensificação dos intercâmbios entre países e principalmente da dependência das nações em relação às instâncias de decisão internacional. O resultado é que a mediação entre Estado e sociedade fica prejudicada em razão da fraqueza do Estado.

No entanto, estes são problemas que existem mais em função dos acontecimentos que os dias atuais vêm nos apresentando do que por problemas da elaboração teórica do autor.

## BIBLIOGRAFIA

- AGUIAR, Roberto A. R. de. *O que é Justiça*. São Paulo : Ed. Alfa-Ômega, 1982.  
ARRUDA JR., Edmundo (org.). *Ligações de Direito Alternativo*. São Paulo : Editora Acadêmica, 1991.  
O'DONNELL, Guillermo. Anotações para uma Teoria do Estado. *Revista de Cultura Política*. Rio de Janeiro : Ed. Paz e Terra/CEDEC, n.3, nov./jun. 1991.  
NUN, José. *El Otro Reducccionismo*. XII Congresso de la International Political Association. Rio de Janeiro, 1982.